

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 30 de Junho de 1960.

al Pedro Passinari Filho

Prefeito Municipal.

Eu Jaime Jorchi, Escripturario da Receita e Despesa, nesta data registrei.

Pedro Jamici Jr

Lei 391/60

De 5 de Agosto de 1960

Dispõe sobre um empréstimo de cr\$. 10.000.000,00, a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Pedro Passinari Filho, Prefeito Municipal de Orlandia decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de cr\$. 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinado a realização das obras de pavimentação parcial da cidade de Orlandia, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º Fica expressamente au.

torizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes;

a) prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 11% (onze) por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (hum por cento) na falta do pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c) garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º As leis orçamentárias consig.

para as verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. O Município depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando à Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes eapurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros no dia imediato aos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão fixadas taxas, por decreto, pelo poder executivo, que passarão a ser arrecadadas desde que os servi-

ços sejam postos á disposição dos beneficiários.

Artigo 5º Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c)", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir á Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável - exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, a credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º Fica o Poder Executivo au.

torizado a pagar, a Faixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEEBP-CA-21/59, correndo a despesa a conta do crédito especial aberto (na Contadoria Municipal) digo, aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º: Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr\$ 2.709.000,00 (dois milhões setecentos e nove mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Faixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto no corrente ano.

Artigo 9º: Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo 1º: O valor da presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

Parágrafo 2º O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
5 de Agosto de 1960.

a) Pedro Tassinari Filho.

Suplente Municipal.

Eu, Jaime Forde, Escriturário da Receita e Despesa, nesta data a registrei.

Pedro Tassinari Filho

Lei n: 392/60

De 5 de agosto de 1960
Dispõe sobre um empréstimo de cr\$. 2.000.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Urânia, decreta e eu promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de cr\$ 2.000.000,00 (dois mi-